



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Ouro – Grupo B**
Jogo SOM12: **MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE X UMUARAMA FUTSAL**

Data/local: **15/03/2023 – Mangueirinha/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. RAFAEL CARLOS ANASTÁCIO, registro 164511, camisa 02, jogador da equipe Umuarama Futsal, expulso da partida, aos 31'00" por, em uma disputa de bola com o atleta Robert Silva Neri, atingiu o adversário no tornozelo com uso de força excessiva, bem como atingiu a coxa direita do adversário ao levantar o joelho; conforme se observa do relatório da partida produzido pela equipe de arbitragem do certame: *“Relato que aos 31"00 minutos de jogo, expulsei o atleta Sr. Rafael Carlos Anastácio, nº 02, de registro 164511, goleiro da equipe Umuarama Futsal. Devido o mesmo fora de sua área penal, ao disputar a bola em sua meia quadra, próximo a linha dos 10 metros, através de uma entrada frontal atingindo com uso de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

força excessiva através do uso da planta do seu pé atingindo o tornozelo esquerdo do atleta adversário de camisa nº14 senhor Robert Silva Neri e que ainda elevando o seu joelho direito acertou o seu adversário na coxa direita, vindo a colocar em risco a integridade física do atleta adversário. O atleta atingido não necessitou de atendimento médico, e o atleta expulso se retirou normalmente da quadra de jogo. É o relato.”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254 do CBJD, pela jogada violenta praticada contra adversário.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de março de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva